



Comunicado Interno Nº 01/2019

Bodoquena MS, 03 de Janeiro de 2019

De: Airton Lourenço Corrêa

Chefe de Departamento de Transporte Escolar

Para: Péricles Garcia Santos

Procurador Jurídico

Assunto: Contratação de empresa especializada em conserto de bomba diesel

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste informar,

Objeto da licitação: contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo microônibus placa HTO1757, da Secretaria Municipal de educação.

Sendo a descrição dos produtos abaixo:

- 1 Eixo de acionamento
- 1 Came de comando
- 1 Arrastador
- 1 Bujão roscado
- 4 Pinos
- 4 Roletes
- 1 Bomba alimentadora
- 1 Pistão de avanço
- 1 Copo distribuidor
- 4 Bico injetor
- 1 Reparo
- 1 Eixo do acelerador
- 1 Chapa de vedação
- 1 Embolo de avanço

PROCESSO N.º	_____
DATA	___/___/2019
RUBRICA	_____

*Revisão
07/01/2019
[Assinatura]*





Revisão de bomba injetora e bicos injetores + assistência.

Sendo o total de peças mais a mão de obra no valor de R\$6.577,00.

PROCESSO Nº _____
DATA ____/____/____
RUBRICA _____

Contamos com vossa atenção e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Airton Lourenço Correa

Chefe do Departamento de Transporte Escolar

CPF: 000.000.000-00

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

RONFLANBOMBAS DIESEL | INJEÇÃO ELETRÔNICA
PEÇAS E SERVIÇOS
ronflanbombasdiesel@hotmail.com

D A V - Orçamento N°: 005916

Data Abertura: 26/12/2018 09:08:45 - FERNANDO

RUA DR MEIRELES - CORONEL ANTONINO - CAMPO GRANDE - MS
CEP: 79.011-060 - Fone: (67) 3352-8910.

Cliente: 01959 MUNICIPIO DE BODOQUENA Fone: (67) 3268-2184
 Endereço: AV. 13 DE MAIO, 305 CENTRO 79390-000 BODOQUENA-MS
 CNPJ: 15.465.016/0001-47 I.E.:

PROCESSO Nº: _____

DATA: ____/____/____ PIS: _____

RUBRICA: _____

Veículo: MICRO-ONIBUS ESCOLAR HTO-1757 KM: 0 Prefixo: _____
 Problema relatado: _____

Peças						
Seq	Cod. Descrição Produto	Marca	Qtde.	UN	Preço Unit.	Vr. Total
001	27 EIXO DE ACIONAMENTO		1	PC	783,00	783,00
002	260 CAME DE COMANDO		1	PC	693,00	693,00
003	244 ARRASTADOR		1	PC	801,00	801,00
004	250 BUJÃO ROSCADO		1	PC	126,00	126,00
005	466 PINO		4	UN	27,00	108,00
006	30 ROLETE		4	PC	38,00	152,00
007	77 BOMBA ALIMENTADORA		1	UN	223,00	223,00
008	2234 PISTAO DE AVANÇO		1	PC	340,00	340,00
009	1399 CORPO DISTRIBUIDOR		1	PC	1.647,00	1.647,00
010	161 BICO INJETOR		4	PC	122,00	488,00
011	1737 REPARO		1	PC	67,00	67,00
012	297 EIXO DO ACELERADOR		1	PC	131,00	131,00
013	3449 CHAPA DE VEDAÇÃO		1	PC	22,00	22,00
014	5374 EMBOLO DO AVANÇO		1	UN	196,00	196,00

Serviços				Qtde.	Valor Unit.	Vr. Total
Seq	Serviço	Descrição Serviço				
001	1	REVISÃO DE BOMBA INJETORA E BICOS INJETORES **		1,000	400,00	400,00
002	559	DESLOCAMENTO E ASSISTENCIA CG - BODOQUENA **		1,000	400,00	400,00

Observações: ** 90 DIAS DE GARANTIA **

Fechamento

Peças:	Total Bruto	Descont	Acrescimo	Total Liquido	Total: Serviços+Peças	Total Liquido: Serviços+Peças
	R\$ 5.777,00	R\$ 0,00 (0,0%)	R\$ 0,00	R\$ 5.777,00	R\$ 6.577,00	R\$ 6.577,00
Serviço:	Total Bruto	Descont	Acrescimo	Total Liquido	Forma(s) de Pagamento	
	R\$ 800,00	0,00 (0,00%)	R\$ 0,00	R\$ 800,00		

Assinatura p/ Autorização do Serviço

Data: ____/____/____

PROCESSO Nº _____
 DATA _____/_____/_____
 RUBRICA _____

RENASCER  **3351-8193**
BOMBAS INJETORAS LTDA **9935-1404**
9119-4045

Rua: Aziz Moacir Orro, 143 - B. Eldorado - CEP 79011-300 - Campo Grande/MS


ORÇAMENTO Nº: 356 Data: / /
 Cliente: Município Bodoquena
 Endereço: Av 13 maio 305 Centro
 Bairro: Cidade: Bodoquena Estado: MS
 CNPJ: 15.465.016/0001-97 Insc. Est.:
 Cond. de Pagamento: Fone:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
03	Eixo de acionamento	800,00
01	Carne de Comando	720,00
01	Armatador	825,00
01	Bujão Pincado	135,00
04	parafuso	120,00
04	Relê	160,00
01	Bomba Alimentadora	235,00
01	motor de avences	365,00
01	corpo distribuidor	1.850,00
04	Bico injetor	560,00
01	Reparo	79,00
01	Eixo acionador	130,00
01	Uso de vedação	30,00
01	Embalagem de a. bronze	220,00
	+ Rerota Bomba e bicos injetores	460,00
	+ Viagem Bodoquena	480,00
Obrigado pela Preferência		Total R\$ 7.189,00

Z:\renasc\15465016000197 - 03/01/2019

Assinatura do Cliente

PROCESSO Nº _____
 DATA: ____/____/____
 RUBRICA: _____



CENTRO AUTOMOTIVO ELDORADO
 MECÂNICA, ELÉTRICA E INJEÇÃO ELÉTRICA EM GERAL.
«Passo Todas as Coisas em Cristo que me Fortalecem» (7P 4,13)
 Rua: Adriano metello, 120 Jd. Eldorado
 Campo Grande-MS-fone: (67)3351-9504
 CNPJ: 13.258.789/0001-27 Email: ca_eldorado@hotmail.com

PEDIDO
 ORÇAMENTO
 RECIBO
 SERVIÇOS
 Data: ____/____/____

CLIENTE: Município Bodoquena
 ENDEREÇO: Av. Bmbuco 305 Centro
 BAIRRO: _____ CIDADE: Bodoquena
 TEL (67): _____ CEL (67): _____
 CONTATO: _____
 CARRO: _____ PLACA: _____ COR: _____

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	Cujo de arionamento		900,00
01	Come de lemons		830,00
01	arrastador Automotivo		850,00
01	Buzete flexada		146,00
04	Pino		140,00
04	lata		170,00
01	Bomba alimentadora		250,00
01	Rustato de osenjo		380,00
01	Corpo distri buador		2.010,00
04	Bujo injetor		632,00
01	Reparo		90,00
01	Bujo acionador		170,00
VALOR TOTAL:			

CLIENTE.

RESPONSÁVEL OFICINA



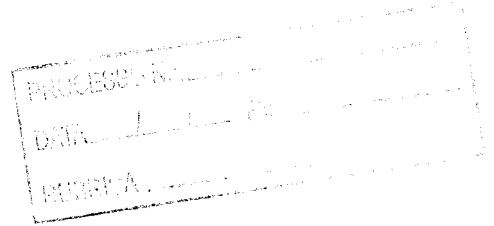
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Sua Senhoria

Sra. Juslei da Silva Melo Paes

Contadora do Município



Solicitamos a informação da existência de orçamento e, caso exista, o encaminhamento das dotações a serem utilizadas além da reserva orçamentária conforme descrito abaixo.

01 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

- Valor de R\$ 6.577,00 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais).

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Bodoquena - MS, 03 de janeiro de 2019.

Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Contabilidade

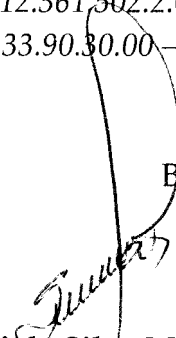
Para a: Comissão Permanente de Licitação - CPL

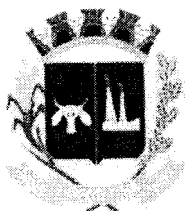
Referente à contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

- Valor de R\$ 6.577,00 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais);

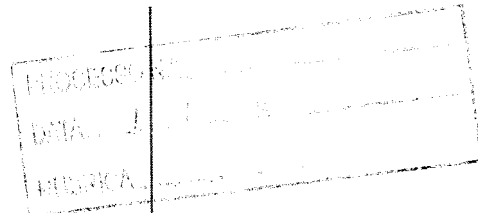
*Dotações Orçamentárias: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – Ficha 128 e
05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – Ficha 125*

Bodoquena - MS, 03 de janeiro de 2019.


Juslei da Silva Melo Paes
Contadora do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

PROCE...
DATA...
MUNICÍPIO...

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

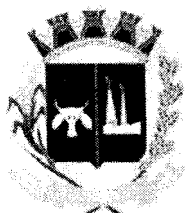
Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

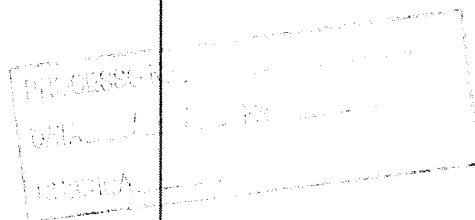
Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE



Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.


Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo **Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

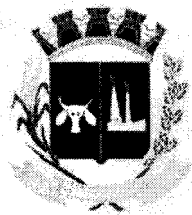
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2.017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

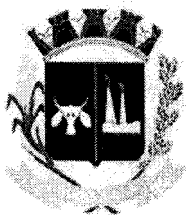
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

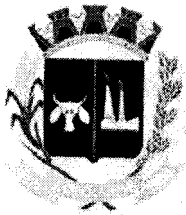
VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina-Aquino Risalte
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICIPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag.07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Leia-se:

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. **DA RATIFICAÇÃO**

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

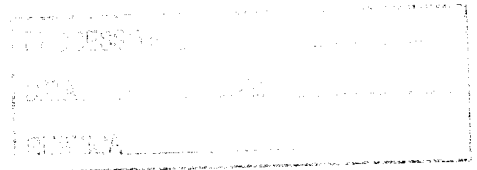
Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME

Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2018/ADM

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Darnão Carvalho Dias	093.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agrie)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	966.153.971-53

06/02/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

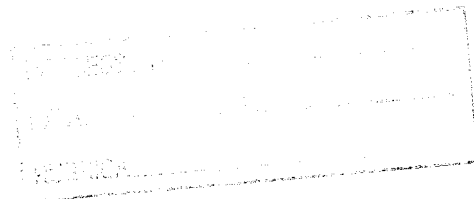
- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnau são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.


KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2018

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado

2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;

3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urнау são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

KAZUTOHORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

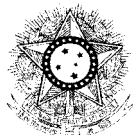
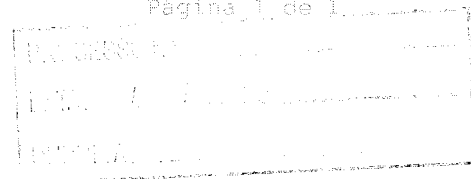
RECIBO DE RECEBIMENTO
DATA: 03/01/2019
HORA: 11:30:35

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.047.273/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2010
NOME EMPRESARIAL RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RONFLAN BOMBAS DIESEL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR MEIRELES	NÚMERO 1557	COMPLEMENTO
CEP 79.011-060	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		ENDEREÇO ELETRÔNICO RONFLANBOMBASDIESEL@HOTMAIL.COM
TELEFONE (67) 3352-8910 / (67) 3211-7808		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2019** às **11:30:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.047.273/0001-33

Certidão nº: 165559304/2019

Expedição: 03/01/2019, às 11:47:59

Validade: 01/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.047.273/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **001094/2019**

Contribuinte:RONFLAN BOMBAS D SERV TRANSP CARGAS LTDA
CCE: **28.363.920-2**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

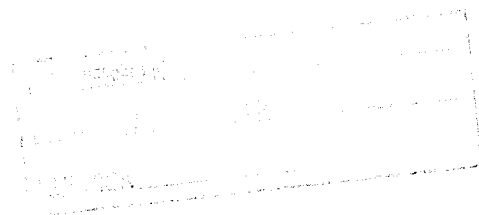
Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 10:45:00 horas do dia 03/01/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CNPJ: 13.047.273/0001-33

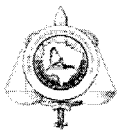
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:26:58 do dia 30/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2019.

Código de controle da certidão: **F88A.DA8A.DC3C.333A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



03/01/2019

004674951

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4016017

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 02/01/2019, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RONFLAN BOMBAS DIESEL E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, portador do CNPJ: 13.047.273/0001-33.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quinta-feira, 3 de janeiro de 2019.

PEDIDO Nº:

004674951



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13047273/0001-33
Razão Social: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV E TRANSPORTE CARGAS LTDA EPP
Nome Fantasia: RONFLAN BOMBAS DIESEL
Endereço: R RIO DE JANEIRO 1376 / CORONEL ANTONINO / CAMPO GRANDE / MS / 79011-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2019 a 31/01/2019

Certificação Número: 2019010202232985356083

Informação obtida em 03/01/2019, às 11:53:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 21/12/2018 08:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 93564/18-85

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0015744200-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 13.047.273/0001-33 RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Nome Fantasia: RONFLAN BOMBAS DIESEL

Endereço:

RUA DOUTOR MEIRELES, 1.557 Bairro: Monte Castelo

Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.011-060

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 20/01/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 21 de dezembro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE:

5DE8B0ED241CC2DDC91AB1E2D13E9FBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

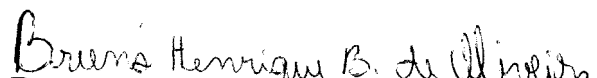
ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Doutor Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo – CEP: 79.011-060, no valor de R\$ 6.577,00 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais), nas seguintes dotações orçamentárias: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – ficha 128 e 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – ficha 125, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 03 de Janeiro de 2019.


Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da CPL


Sandra Luciana Urnau
Membro da CPL


Bruno Henrique Beltramin de Oliveira
Membro Suplente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.



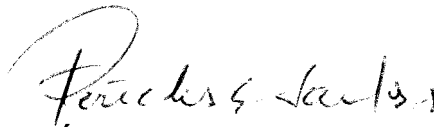
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 03 de janeiro de 2019.


**PÉRICLES GARCIA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS n. 8.743**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 001/2019 - Processo Administrativo n. 001/2019

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede no Município de Campo Grande – MS, na Rua Doutor Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação nas Dotações: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – ficha 128 e 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – ficha 125.

Bodoquena – MS, 03 de janeiro de 2019.

Valdisa Dias Olanda
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2019
Processo Administrativo n. 001/2019
Dispensa de Licitação n. 001/2019

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, representada por sua Secretária, Sra. **Valdisa Dias Olanda**, brasileira, portadora do RG n. 95225 – SSP/MS e CPF n. 838.390.461-49, residente e domiciliada no Município de Bodoquena – MS, com endereço na Avenida 13 de Maio, bairro Centro, e, do outro lado, a empresa **RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Dr. Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo (CEP: 79.011-060), representada por seu sócio proprietário, Sr. **Esrone dos Santos Silva**, CPF n. 1.015.336 – SSP/MS e CPF n. 973.054.211-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa n. 001/2019, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 001/2019; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **RS 6.577,00** (seis mil quinhentos e setenta e sete Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PEÇAS				
Item	Descrição	Quant.	V. Unit-R\$	V. total-R\$
01	Eixo de Acionamento	01	783,00	783,00
02	Came de Comando	01	693,00	693,00
03	Arrastador	01	801,00	801,00
04	Bujão Roscado	01	126,00	126,00
05	Pino	04	27,00	108,00
06	Rolete	04	38,00	152,00
07	Bomba Alimentadora	01	223,00	223,00
08	Pistão de Avanço	01	340,00	340,00
09	Corpo Distribuidor	01	1.647,00	1.647,00
10	Bico Injetor	04	122,00	488,00
11	Reparo	01	67,00	67,00
12	Eixo do Acelerador	01	131,00	131,00
13	Chapa de Vedação	01	22,00	22,00
14	Embolo do Avanço	01	196,00	196,00
Total – Peças				5.777,00
SERVIÇOS				
01	Revisão bomba injetora e bicos injetores	01	400,00	400,00
02	Deslocamento e Assistência CG - Bodoquena	01	400,00	400,00
Total - Serviços				800,00
Total Geral: R\$ 5.777,00 + R\$ 800,00				R\$ 6.577,00

3.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, produtos necessários para execução do projeto bem como mão de obra, impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
12.361.502 – Gestão da Educação do Município;
2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação;
101000 – Receita de impostos e Transf. Imp. Educação;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Ficha 128
Valor: R\$ 800,00

05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
12.361.502 – Gestão da Educação do Município;
2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação;
101000 – Receita de impostos e Transf. Imp. Educação;
33.90.30.00 – Material de Consumo;
Ficha 125
Valor: R\$ 5.777,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, previsto no Projeto Físico Financeiro, utilizando-se dos recursos previstos nas dotações financeiras.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo engenheiro do Município, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

CLAUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer o material em conformidade com o projeto básico;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o produto ou serviço fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O contratante obriga-se a:

- a) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo Setor de Engenharia do Município responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos



g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Dispensa n.º 001/2019; b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 001/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 03 de Janeiro de 2019.

Valdisa Dias Olanda

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ronflan Bombas Diesel e Transporte (de Cargas
Contratada

13.047.273/0001-33

RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E
TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-EPP

R. RIO DE JANEIRO, 1376 - CEL. ANTONINO
CEP 79011-210 - CAMPO GRANDE-MS

Testemunhas:

01.

Nome: Péricles Garcia Santos

CPF: 848.667.701-30

02.

Nome: Hélio Ferreira Gonçalves

CPF: 171.833.818-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2019

Processo Administrativo n. 001/2019 – Dispensa n. 001/2019

Contratante: Município de Bodoquena, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – MS, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado por sua Gestora, Sra. Valdisa Dias Olanda, CPF n. 838.390.461-49.

Contratado: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, representado pelo Sr. Esrone dos Santos Silva, CPF n. 973.054.211-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Valor do Contrato: R\$ 6.577,00 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais)

Dotações Orçamentárias: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – ficha 128 e

05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – ficha 125

Vigência: 03 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº 001/2019

Dispensa de Licitação n. 001/2019

Contrato Administrativo n. 001/2019

Data: 03/01/2019

De: Assessoria Jurídica da CPL

Para: Contadora do Município

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado do contrato administrativo n. 001/2019 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação.

Valor do contrato: R\$ 6.577,00 (seis mil quinhentos e setenta e sete Reais).

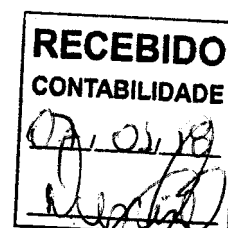
Contratado: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Dr. Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo (CEP: 79.011-060).

Dotação: *As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:*

*05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
12.361.502 – Gestão da Educação do Município;
2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação;
101000 – Receita de impostos e Transf. Imp. Educação;
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Ficha 128 - R\$ 800,00*

*05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
12.361.502 – Gestão da Educação do Município;
2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação;
101000 – Receita de impostos e Transf. Imp. Educação;
33.90.30.00 – Material de Consumo;
Ficha 125 - Valor: R\$ 5.777,00*

Péricles Garcia Santos
Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743



INÊS MONTEIRO DE SOUZA SOLIQUE

Responsável Pelo Protocolo

Publicado por:
Sueli Nantes de Lima
Código Identificador:C47B4036

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 001/2018**

Requerida: Elida Oliveira Andrade

Objeto: Recurso Administrativo em face da aplicação de penalidade administrativa

A servidora Elida Oliveira Andrade interpôs recurso administrativo em face da decisão administrativa que aplicou a penalidade administrativa de advertência.

Alegou os mesmos argumentos já decididos anteriormente, devendo por isso ser mantida integralmente a decisão prolatada anteriormente, vez que nenhum reparo merece.

Ademais o argumento de excesso de prazo para conclusão do processo administrativo nenhum prejuízo trouxe à referida servidora, não havendo que se falar em nulidade.

Publique-se.

Encaminhe-se ao departamento pessoal para arquivamento com cópia para a servidora.

É a decisão.

Bodoquena – MS, 21 de dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:8C4429CC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n. 001/2019 - Processo Administrativo n. 001/2019
Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede no Município de Campo Grande – MS, na Rua Doutor Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer nas Dotações: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – ficha 128 e 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – ficha 125.

Bodoquena – MS, 03 de janeiro de 2019.

VALDISA DIAS OLANDA
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:1BC588C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2019**

Processo Administrativo n. 001/2019 – Dispensa n. 001/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Bodoquena, representada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ n.

15.465.016/0001-47, representado por sua Gestora, Sra. Valdisa Dias Olanda, CPF n. 838.390.461-49.

Contratado: Ronflan Bombas Diesel Serviços e Transporte de Cargas LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, representado por Esrone dos Santos Silva, CPF n. 973.054.211-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Valor do Contrato: R\$ 6.577,00 (seis mil quinhentos e setenta e sete reais)

Dotações: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – ficha 128 e 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – ficha 125

Vigência: 03 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:73532459

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N. 066/2018**

Pregão nº 14/2018 – Processo licitatório nº 30/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pelo Secretário, Sr. Juliardson Castro Couto.

Contratada: NIEHUES & NIEHUES LTDA, CNPJ n. 03.722.944/0002-41, representada por seu sócio proprietário, Sr. Euclides Niehues Junior.

Objeto do contrato: aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses até 31 de março de 2019 até que seja feito novo procedimento licitatório.

Data Aditivo: 21/12/2018.

Amparo Legal: artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:9F816436

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N. 067/2018**

Pregão nº 14/2018 – Processo licitatório nº 30/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário, Sr. Eraldo Juarez de Souza.

Contratada: NIEHUES & NIEHUES LTDA, CNPJ n. 03.722.944/0002-41, representada por seu sócio proprietário, Sr. Euclides Niehues Junior.

Objeto do contrato: aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS – Secretaria Municipal de Educação.

Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses até 31 de março de 2019 até que seja feito novo procedimento licitatório.


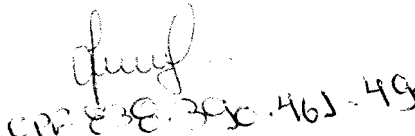
Data Aditivo: 21/12/2018.

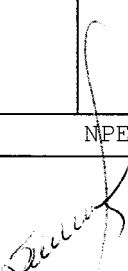

Amparo Legal: artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:98CDC46C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N. 068/2018**

Pregão nº 14/2018 – Processo licitatório nº 30/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				03/01/2019	050	001
UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER					RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV.ETRANSP.CARGA			CNPJ: 13.047.273/0001-33		
	ENDEREÇO.: Rua Doutor Meireles			Controladoria :		
	MUNICÍPIO.:			CONTA:		
	BANCO:			AGÊNCIA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	128	05.01	12.361.502	2.040	3.3.9.0.39.00	101000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	800,00		3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
	2ª :			4ª :		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
				70.000,00	800,00	69.200,00
EM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO
	Referente a despesas com contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria de Educação. Processo nº 001/2019 Dispensa nº 001/2019 contrato nº 001/2019 Vigência:até 31/12/2019					
1	Revisão bomba injetora e bicos injetores			UN	1,0000	400,0000
2	Deslocamento e assistência CG-Bodoquena			UN	1,0000	400,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE
						800,00
Emitido.: DENIZE AVELAR						
 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA						
 CPA 838.390.461-49						

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS				DATA	NÚMERO	SEQ	
NOTA DE EMPENHO				03/01/2019	051	001	
UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER					RESERVA :		
CREDOR:	NOME/RAZÃO: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV.ETRANSP.CARGA			CNPJ: 13.047.273/0001-33			
	ENDEREÇO.: Rua Doutor Meireles			Controladoria :			
	MUNICÍPIO.:			CONTA:			
	BANCO:			AGÊNCIA:			
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	125	05.01	12.361.502	2.040	3.3.9.0.30.00	101000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	5.777,00		3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO	
	2ª :			4ª :			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				250.000,00	5.777,00	244.223,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com aquisição de peças para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria de Educação. Processo nº 001/2019 Dispensa nº 001/2019 contrato nº 001/2019 Vigência:até 31/12/2019						
1	Eixo de acionamento			UN	1,0000	783,0000	783,0000
2	Came de comando			UN	1,0000	693,0000	693,0000
3	Arrastador			UN	1,0000	801,0000	801,0000
4	Bujão Roscado			UN	1,0000	126,0000	126,0000
5	Pino			UN	4,0000	27,0000	108,0000
6	Rolete			UN	4,0000	38,0000	152,0000
7	Bomba Alimenadora			UN	1,0000	223,0000	223,0000
8	Pistão de Avanço			UN	1,0000	340,0000	340,0000
9	Corpo distribuidor			UN	1,0000	1.647,0000	1.647,0000
10	Bico injetor			UN	4,0000	122,0000	488,0000
11	Reparo			UN	1,0000	67,0000	67,0000
12	Eixo de acelerador			UN	1,0000	131,0000	131,0000
13	chapa de Vedação			UN	1,0000	22,0000	22,0000
14	Embolo de avanço			UN	1,0000	196,0000	196,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	5.777,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA							
 CPF: 838.390.46.49							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTARIA	20/02/2019	441

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV.ETRANSP.CARGA** CGC: **13.047.273/0001-33**
 End.: Rua Doutor Meireles - Tel.:6733528910
 Cidade: UF: - Banco:1 Ag.:936-x c/c:132088-2

Descrição da Nota de Pagamento
 referente a despesas com contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria de Educação.Processo nº 001/2019.Dispensa nº 001/2019.Contrato nº 001/2019.Vigência:até 31/12/2019,conforme nota fiscal 1356 e empenho 50/2019.

Pagamento Contábil **Valor Bruto**
 503010010000-Empenhos A Pagar 800,00

Evento
 7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA PROJETO OU	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
50	2019	05.01	12.361.502	3.3.9.0.39.16	2040	101000	0,00	800,00

BANCO **No. Documento** **Valor Liquido à Pagar**
 BANCO DO BRASIL S/A - EDUCAÇÃO C/N 11.093-0 800,00

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)
 OITOCENTOS REAIS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : ___/___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA

Valdisa Dias Holanda
 Secretária de Educação, Esporte e Lazer
 Port. DGP/nº 001/2019

Mirian Tereza Gonçalves
 Tesoureira

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome BODOQUENA PREFEITURA
Agência 3930-6
Conta corrente 11093-0

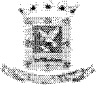
Creditado

Nome RONFLAN BOMBAS DIESEL SER
Agência 2936-X
Conta corrente 132088-2
Valor 800,00
Data Nesta data

Assinada por J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES 20/02/2019 12:55:03
JB513026 KAZUTO HORII 20/02/2019 13:13:48

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB513026 KAZUTO HORII.

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00001356															
	Data e Hora de Emissão 11/01/2019 15:50:42															
	Código de Verificação 129a0a8f															
PRESTADOR DE SERVIÇOS																
Nome/Razão Social: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 13.047.273/0001-33 Inscrição Municipal: 0015744200-7 Endereço: RUA DOUTOR MEIRELES, Nº1557 - BAIRRO CORONEL ANTONINO - CEP:79011-060 Município: CAMPO GRANDE UF: MS																
TOMADOR DE SERVIÇOS																
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BODOQUENA CPF/CNPJ: 15.465.016/0001-47 Endereço: AVENIDA 13 DE MAIO, Nº305 - BAIRRO CENTRO - CEP:79390-000 Município: BODOQUENA UF: MS E-mail: ronflanbombasdiesel@hotmail.com																
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																
Descrição: OS: 5991/**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2019* PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2019* DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2019 VEICULO MICRO ÔNIBUS ESCOLAR HTO-1757 ****																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">SIM</td> <td>REVISAO DA BOMBA E BICOS INJETORES</td> <td align="center">1</td> <td align="right">400,00</td> <td align="right">400,00</td> </tr> <tr> <td align="center">SIM</td> <td>DESLOCAMENTO E ASSISTENCIA CG A BODOQUENA</td> <td align="center">1</td> <td align="right">400,00</td> <td align="right">400,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	REVISAO DA BOMBA E BICOS INJETORES	1	400,00	400,00	SIM	DESLOCAMENTO E ASSISTENCIA CG A BODOQUENA	1	400,00	400,00	
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$												
SIM	REVISAO DA BOMBA E BICOS INJETORES	1	400,00	400,00												
SIM	DESLOCAMENTO E ASSISTENCIA CG A BODOQUENA	1	400,00	400,00												
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL																
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00												
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 800,00																
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 800,00	Alíquota: 3,87%	Valor do ISS: R\$ 30,96													
OUTRAS INFORMAÇÕES																
Mês de Competência da Nota Fiscal: 01/2019		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS														
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.														
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,87%.		Descrição da Atividade: Servicos de manutencao e reparacao mecanica de ve														
CNAE: 452000100																



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CNPJ: 13.047.273/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:58 do dia 30/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2019.

Código de controle da certidão: **F88A.DA8A.DC3C.333A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **019651/2019**

Contribuinte:RONFLAN BOMBAS D SERV TRANSP CARGAS LTDA
CCE: **28.363.920-2**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 12:01:20 horas do dia 23/01/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 21/12/2018 08:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 93564/18-85

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0015744200-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 13.047.273/0001-33 RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Nome Fantasia: RONFLAN BOMBAS DIESEL

Endereço:

RUA DOUTOR MEIRELES, 1.557 Bairro: Monte Castelo

Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.011-060

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 26/01/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 27 de dezembro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE:

5DE8B0ED241CC2DDC91AB1E2D13E9FBB

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13047273/0001-33
Razão Social: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV E TRANSPORTE CARGAS LTDA EPP
Nome Fantasia: RONFLAN BOMBAS DIESEL
Endereço: R RIO DE JANEIRO 1376 / CORONEL ANTONINO / CAMPO GRANDE / MS / 79011-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2019 a 19/02/2019

Certificação Número: 2019012101454806985145

Informação obtida em 23/01/2019, às 13:02:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.047.273/0001-33

Certidão nº: 166665840/2019

Expedição: 23/01/2019, às 13:02:45

Validade: 21/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.047.273/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					03/01/2019	050	001
UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV.ETRANSP.CARGA				CNPJ: 13.047.273/0001-33		
	ENDEREÇO.: Rua Doutor Meireles				Controladoria :		
	MUNICÍPIO.:				CONTA:		
	BANCO:				AGÊNCIA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE		NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	128	05.01	12.361.502	2.040		3.3.9.0.39.00	101000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª : 800,00	3ª :			CONVÊNIO	CONTRATO
		2ª :	4ª :				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
				70.000,00	800,00	69.200,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	Q/DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria de Educação. Processo nº 001/2019 Dispensa nº 001/2019 contrato nº 001/2019 Vigência:até 31/12/2019						
1	Revisão bomba injetora e bicos injetores			UN	1,0000	400,0000	400,0000
2	Deslocamento e assistência CG-Bodoquena			UN	1,0000	400,0000	400,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	800,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADOR				 Valdisa Dias Olanda Secretária de Educação, Esporte e Lazer Port. DGP/nº 001/2019			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	20/02/2019	442

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV.ETRANSP.CARGA** CGC: **13.047.273/0001-33**
 End.: Rua Doutor Meireles - Tel.:6733528910
 Cidade: UF: - Banco:1 Ag.:2936-x c/c:132088-2

Descrição da Nota de Pagamento

Referente a despesas com aquisição de peças para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTC 1757 da Secretaria de Educação.Processo nº 001/2019.Dispensa nº 001/2019.Contrato nº 001/2019.Vigência:até 31/12/2019,conforme nota fiscal 2157 e empenho 51/2019.

Pagamento Contábil	Valor Bruto
503010010000-Empenhos A Pagar	5.777,00

Evento
7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA PROJETO OU	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
51	2019	05.01	12.361.502	3.3.9.0.30.39	2040	101000	0,00	5.777,00

BANCO	No. Documento	Valor Liquido à Pagar
BANCO DO BRASIL S/A - EDUCAÇÃO C/N 11.093-0		5.777,00

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)
CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE



AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : ___/___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA

Valdisa Dias Olanda
 Secretária de Educação, Esporte e Laser
 Port. DGP/nº 001/2019

Mirian Tereza Gonçalves
 Tesoureira

RECEBEMOS DE RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV. E TRANSP. DE CARGAS LTDA-ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL		VALOR NOTA R\$ 5.777,00	NF-e Nº: 000.002.157 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO MUNICÍPIO DE BODOQUENA	

RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV. E TRANSP. DE CARGAS LTDA-ME RUA DR MEIRELES, 1557  CORONEL ANTONINO CAMPO GRANDE MS TEL/FAX: 6733528910 CEP: 79011060	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.002.157 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5019 0113 0472 7300 0133 5500 1000 0021 5710 0000 2234 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283639202	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.047.273/0001-33

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE BODOQUENA		CNPJ/CPF 15.465.016/0001-47	DATA DA EMISSÃO 11/01/2019
ENDEREÇO AV. 13 DE MAIO, 305	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79390-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11/01/2019
MUNICÍPIO BODOQUENA	FONE/FAX (67) 3268-2184	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 13:47:26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.777,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 895,87	VALOR TOTAL DA NOTA 5.777,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSK	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
27	EIXO DE ACIONAMENTO	84831090	0 400	5403	PC	1,0000	783,00000000	783,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,31
269	CAME DE COMANDO	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	693,00000000	693,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109,70
3449	CHIAPA DE VEDACAO	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	22,00000000	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,48
466	PINO	84139190	0 400	5403	UN	4,0000	27,00000000	108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,10
30	ROLETE	84139190	0 400	5403	PC	4,0000	38,00000000	152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,06
244	ARRASTADOR	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	801,00000000	801,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,80
250	BUIAO ROSCADO	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	126,00000000	126,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,95
1737	REPARO	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	67,00000000	67,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,61
77	BOMBA ALIMENTADORA	84133020	0 400	5403	UN	1,0000	223,00000000	223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,30
2234	PISTAO DE AVANCO	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	340,00000000	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,82
297	EIXO DO ACELERADOR	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	131,00000000	131,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,74
161	BICO INJETOR	84099969	0 400	5403	PC	4,0000	122,00000000	488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,25
1399	CORPO DISTRIBUIDOR	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	1.647,000000	1.647,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,72
5374	EMBOLO DO AVANCO	84139190	0 400	5403	UN	1,0000	196,00000000	196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,03

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00157442007	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: FEDERAL: R\$ 895,87 (15,50%) / FONTE: I PIS (CATSIS); OS VINCULADAS/ OS: 5991/**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2019* PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2019* DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2019 VEICULO MICRO ONIBUS ESCOLAR HTO-1757 ****	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CNPJ: 13.047.273/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:58 do dia 30/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2019.

Código de controle da certidão: **F88A.DA8A.DC3C.333A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **019651/2019**

Contribuinte:RONFLAN BOMBAS D SERV TRANSP CARGAS LTDA
CCE: **28.363.920-2**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 12:01:20 horas do dia 23/01/2019 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1
Data: 21/12/2018 08:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 93564/18-85

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0015744200-7

Situação: Ativa

Contribuinte: 13.047.273/0001-33 RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Nome Fantasia: RONFLAN BOMBAS DIESEL

Endereço:

RUA DOUTOR MEIRELES, 1.557 Bairro: Monte Castelo

Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.011-060

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 26/01/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 27 de dezembro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE:

5DE8B0ED241CC2DDC91AB1E2D13E9FBB

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13047273/0001-33
Razão Social: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV E TRANSPORTE CARGAS LTDA EPP
Nome Fantasia: RONFLAN BOMBAS DIESEL
Endereço: R RIO DE JANEIRO 1376 / CORONEL ANTONINO / CAMPO GRANDE / MS / 79011-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

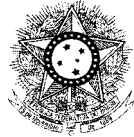
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2019 a 19/02/2019

Certificação Número: 2019012101454806985145

Informação obtida em 23/01/2019, às 13:02:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.047.273/0001-33

Certidão nº: 166665840/2019

Expedição: 23/01/2019, às 13:02:45

Validade: 21/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
13.047.273/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

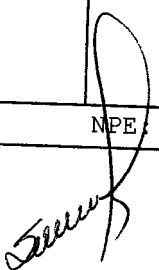
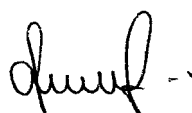
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS						DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO						03/01/2019	051	001
UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER							RESERVA :	
CREDOR:		NOME/RAZÃO: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV. ETRANSP.CARGA				CNPJ: 13.047.273/0001-33		
		ENDEREÇO.: Rua Doutor Meireles						
		MUNICÍPIO.:				Controladoria :		
		BANCO:				AGÊNCIA:		
						CONTA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL				ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE		NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
FUNCIONAL PROGRAM	125	05.01	12.361.502	2.040		3.3.9.0.30.00	101000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	5.777,00	3ª :			CONVÊNIO	CONTRATO
		2ª :		4ª :				
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL	
					250.000,00	5.777,00	244.223,00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				UNID.	QIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com aquisição de peças para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus placa HTO 1757 da Secretaria de Educação. Processo nº 001/2019 Dispensa nº 001/2019 contrato nº 001/2019 Vigência: até 31/12/2019							
1	Eixo de acionamento				UN	1,0000	783,0000	783,0000
2	Came de comando				UN	1,0000	693,0000	693,0000
3	Arrastador				UN	1,0000	801,0000	801,0000
4	Bujão Roscado				UN	1,0000	126,0000	126,0000
5	Pino				UN	4,0000	27,0000	108,0000
6	Rolete				UN	4,0000	38,0000	152,0000
7	Bomba Alimenadora				UN	1,0000	223,0000	223,0000
8	Pistão de Avanço				UN	1,0000	340,0000	340,0000
9	Corpo distribuidor				UN	1,0000	1.647,0000	1.647,0000
	Bico injetor				UN	4,0000	122,0000	488,0000
11	Reparo				UN	1,0000	67,0000	67,0000
12	Eixo de acelerador				UN	1,0000	131,0000	131,0000
13	chapa de Vedação				UN	1,0000	22,0000	22,0000
14	Embolo de avanço				UN	1,0000	196,0000	196,0000
Pedido/Processo:					Licitação:		TOTAL/TRANSPORTE	
Emitido.: DENIZE AVELAR					NPE		5.777,00	
 JUSLEI DA SILVA MELO PAES CONTADORA					 Valdisa Dias Olanda Secretária de Educação, Esporte e Lazer Port. DGP/nº 001/2019			

C.P.F.: 838.390.461.49

Valdisa Dias Olanda
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Port. DGP/nº 001/2019